



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/04/2017

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

<p>Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS</p>	<p>Ano 2017 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações</p>	<p>Câmara para Todos</p>
---	---	------------------------------

<p>Protocolo</p> <p>N.º47, Liv. 024, Fls.041 Em 23/03/2017 às 14:15hs.</p> <p><i>Cilma Balbino de Sousa</i> Assinatura de Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º _____/2017</p>
--	--	-----------------------

Autor: Vereador Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota) - PRB

PROJETO DE LEI N.º 012 /2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.682, de 23 de outubro de 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 1º da referida lei, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo Único - Todos os estabelecimentos descritos neste artigo deverão colocar, em local visível, o símbolo do autismo para melhor identificação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 21 de março de 2017.

Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES

(Zé Gota)

Vereador-PRB

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso intuito é apenas fazer a necessária adequação, nos mesmos moldes das placas simbolizando e identificando atendimento prioritário ou preferencial à idosos, gestantes e cadeirantes, estamos apresentando essa alteração, para atender também às pessoas portadoras de autismo, por entender que seja ação nobre, oportuna e meritória.

Eis nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.



Dr. GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota)

Vereador-PRB
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer nº: 036/2017

Projeto de Lei nº 012/2017, de 21 de março de 2017, de autoria do vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB, que: “Altera a Lei Municipal nº 3.682, de 23 de outubro de 2015.”

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 012/2017, de 21 de março de 2017, de autoria do vereador Gabriel Pereira Lopes – PRB, que: “Altera a Lei Municipal nº 3.682, de 23 de outubro de 2015.”

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“O intuito é apenas fazer a necessária adequação, nos mesmos moldes das placas simbolizando e identificando atendimento prioritário ou preferencial à idosos, gestantes e cadeirantes, pois, referida alteração, devem atender também às pessoas portadoras de autismo, por entender a presente ação seja nobre, oportuna e meritória.”

03. Já o projeto altera o artigo 1º, parágrafo único, da referida norma, que passará a vigorar:

“Art. 1º

Parágrafo Único – Todos os estabelecimentos descritos neste artigo deverão colocar, em local visível, o símbolo do autismo para melhor identificação.”.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele

hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se apenas de alteração que visa que os estabelecimentos de nossa Cidade, disponibilize em locais visíveis, o símbolo do autismo para

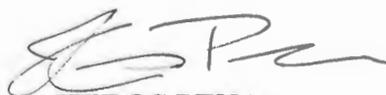
melhor identificação, da mesma forma que existe referida identificação para atendimento prioritário ou preferencial aos idosos, gestantes e cadeirantes devem ser estendida aos portadores de autismo, portanto, não vislumbramos impedimento à regular tramitação da matéria.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de abril de 2017.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.682 DE 23 DE Outubro DE 2015.

Projeto de Lei nº 031/2015, de autoria do Vereador Júlio César Gomes dos Santos-PSDB e outro.

"Obriga os órgãos públicos e os estabelecimentos privados a dar preferência no atendimento, não retendo, em filas, pessoas portadoras do transtorno do espectro do autismo (TEA) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Órgãos Públicos Estaduais e Municipais, bem como os estabelecimentos privados ficam obrigados a dar atendimento prioritário; não retendo, em filas, as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA).

Art. 2º As escolas da rede pública de ensino Estadual e as privadas do ensino fundamental ao ensino médio deverão observar o disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 6.708, de 13 de março de 2014.

Art. 3º Será considerada falta grave a não observância ou o não cumprimento desta lei por servidor público Estadual e Municipal, respondendo por sua conduta faltosa nos termos dos art. 46 a 57 do Decreto Lei nº 220, de 18 de julho de 1975.

Art. 4º Os estabelecimentos privados citados nesta lei, no caso de seu descumprimento, suportarão multa de 2.000 UFIRs (duas mil unidades fiscais de referência), e de 60.000 UFIRs (sessenta mil unidades fiscais de referência), a cada reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento da presente lei será exercida pelo órgão competente, indicado pelo Poder Executivo, por ato próprio.

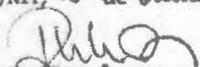
Art. 6º Os estabelecimentos privados e os órgãos Públicos citados nesta Lei terão um prazo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor para se adaptarem às regras da mesma, devendo inclusive, a colocação do símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo, nas placas de atendimento preferencial.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 23 de outubro de 2015.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos de Lei, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei do Legislativo 012/2017, do Vereador Gabriel Pereira Lopes.

Barra do Garças-MT, 24/03/2017

Wellinton Pereira da Silva

Wellinton Pereira da Silva
Arquivo - Portaria 24/2013



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/04/17
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria
do Vereador **GABRIEL PEREIRA LOPES-
PRB**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o
PROJETO DE LEI em epigrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de fev Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de fev de 2017.

[Signature]
Ver. Dr. **CLEBER FABIANO FERREIRA**
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. **JOÃO RODRIGUES DE SOUZA**
Relator

[Signature]
Ver. **GABRIEL PEREIRA LOPES**
Membro

APROVADO

EM SESSÃO 03/04/17



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 012/2017, de autoria
do Vereador GABRIEL PEREIRA LOPES-
PRB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Paul de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de

Paul
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Ver.º VALDEI LEITE GUIMARÃES
Relator

Valde
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 012/14 - Josiel Pereira Lopes - PRB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA - Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB			Presidente
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES - 2º Secretário	PDT			NÃO COMPARECEU

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 03/04/14

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996